

LEI N° 5.705, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 620/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art 1º Os incisos I, II e VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

- I O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;
- II Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária (1/2), e, no período superior a 9 horas, além do pagamento de meia diária (1/2), fica acrescido o pagamento de mais 1/8 do valor total da diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;

III - ...

IV- Nas hipóteses de deslocamento por período inferior a 3 horas, será devido o pagamento de diária em 1/8 do valor total sem prejuízo da indenização de transporte, somente nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial."

Art 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, tem seus parágrafos 3º e 4º revogados, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º Os veículos serão devidamente abastecidos, bem como sua manutenção preventiva ou corretiva correrão por responsabilidade exclusiva do chefe do setor de frotas, bem como deverão ser equipados com meio de pagamento automático (tag), e tais despesas não deverão, em nenhuma hipótese, ser custeadas pelo servidor em deslocamento.
- §1º O abastecimento de veículos durante as viagens deverá ocorrer quando necessário, sob responsabilidade do motorista e custeadas através de cartão de abastecimento, já disponíveis por veículo.







§2º As situações excepcionais e as atípicas envolvendo abastecimento de veículos ou reparos urgentes, deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata ou superior hierárquico, em ato motivado."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.697, de 08 de agosto de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de agosto de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente



